

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.034/2021**

EMENTA: “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 2.781, DE 07 DE JULHO DE 2020 E Nº 2.280, DE 12 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.034/2021, de autoria da Vereadora Juliana Ellen de Salles, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito do município de Nova Lima, além de alterar trechos das leis municipais números 2.781/2020 e 2.280/2012.

O art. 21, inciso I do Regimento Interno, define a competência da Câmara. Vejamos:

“Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local;”

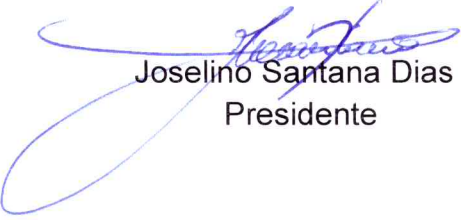
O projeto de lei trata de matéria que se insere na esfera de competência da Câmara Municipal, ou seja, legislar sobre assunto de interesse local. Logo, não há vício de iniciativa.

E, após análise, a Comissão de Legislação e Justiça manifesta pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

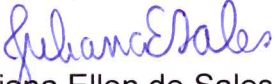
Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 30 de abril de 2021.



Joselino Santana Dias
Presidente



Juliana Ellen de Sales
Vice - Presidente



Thiago Felipe de Almeida
Relator